



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º: 06076 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 05 de dezembro de 2002.

Referência: Ofício nº 5200 GAB/SDE/MJ, 11 de novembro de 2002.

Assunto: Ato de Concentração nº 08012008169/2002-61

Requerentes: KAP Global Publishers S.A. e Wolters Kluwer N.V.

Operação: Aquisição da Kluwer Academic Publishers BV pelos Grupos Cinven e Candover.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas KAP Global Publishers S.A. e Wolters Kluwer N.V.

1. DAS REQUERENTES

1.1. KAP Global Publishers S.A.

1. A KAP Global Publishers S.A., doravante denominada “KAP Global”¹, é uma empresa constituída exclusivamente para os propósitos da operação. A empresa é controlada pelos grupos Cinven e Candover, sendo detida por cada grupo na proporção de 50%.

2. O Grupo Cinven é um grupo de capital de risco engajado na prestação de consultoria e serviços de gerenciamento de investimentos para diversos fundos, incluindo fundos de pensão e fundos de private equity.

3. O Grupo Candover é um grupo de investimento que capta e administra fundos de capital, principalmente de terceiros. O grupo atua essencialmente na identificação, implementação e monitoramento de operações de aquisição e venda de empresas.²

4. A relação das empresas componentes dos Cinven e Candover, com atuação no Brasil e no Mercosul, encontram-se listadas no quadro à seguir:

¹ com sede em 398 Route D’Esch, L-1471 Luxemburgo.

Quadro I**Empresas componentes dos grupos Cinven e Candover com atuação em países do Mercosul**

<u>GRUPO CINVEN</u>
<u>Brasil:</u> Stahl Brasil; Avecia Limitada; Biocides Brasil; Foseco Brasil; Klöckner Pentaplast do Brasil Ltda.; AP Americana de Publicações Brasil Ltda.
<u>Argentina:</u> Biocides Argentina; Klöckner Pentaplast da Argentina; AP Americana de Publicaciones.
<u>Uruguai:</u> Biocides Uruguai; Avecia S.A.
<u>GRUPO CANDOVER</u>
<u>Brasil:</u> Swissport Brasil Ltda. (Swissport); Body Systems do Brasil (Acertec); Heath Lambert Sur S.A. (HLF Insurance); Inter Heath Lambert Corretores Internacionais de Seguros Ltda. (HLF Insurance); Heath Lambert Brasil Re Ltda. (HLF Insurance); IAT Ltda. (Clondalkin/Charter); Pandrol Fixações Ltda. (Clondalkin/Charter); Pandrol Material Ferroviário Ltda. (Clondalkin/Charter); Howden do Brasil – Comércio e Indústria de Equipamentos Industriais Ltda. (Clondalkin/Charter); Howden Meecon Equipamentos Industriais Ltda. (Clondalkin/Charter); Cargo Service Center Brasil Logística Ltda. (Baxi/Vestolit/BIP).
<u>Argentina:</u> Swissport Argentina S.A. (Swissport).

Fonte: Requerentes. Elaboração: SEAE

5. O faturamento do Grupo Cinven no Brasil, em 2001, foi de aproximadamente R\$ 121,529 milhões. No mesmo ano, o grupo faturou aproximadamente R\$ 18,919 bilhões no mundo e R\$ 32,719 milhões nos demais países do Mercosul.³

6. O Grupo Candover faturou no Brasil, em 2001, aproximadamente R\$ 58,984 milhões, R\$ 16,693 bilhões no mundo e R\$ 12,197 milhões nos demais países do Mercosul.⁴

7. O quadro abaixo apresenta as operações do tipo, aquisição, fusão, associação, incorporação ou *joint venture*, realizadas pelos Grupos Cinven e Candover, no Brasil ou em outros países do Mercosul, nos últimos três anos.

² A Candover está listada na Bolsa de Valores de Londres (“London Stock Exchange”).

³ Câmbio em 29.11.01 : 1 Euro = 2,22582 Real

⁴ Câmbio em 29.11.01 : 1 Euro = 2,22582 Real

Quadro II**Relação das operações realizadas pelos grupos Cinven e Candover no Brasil e no Mercosul**

<u>GRUPO CINVEN</u>
Em 23 de julho de 1999, o Grupo Cinven, por meio da ZSC International B.V., adquiriu a sociedade Avencia. ⁵
Em 30 de julho de 1999, o Grupo Cinven, por meio da Avencia, adquiriu o negócio de produtos químicos especiais do Grupo AstraZeneca. ⁶
Em 27 de setembro de 2001, o Grupo Cinven, por meio da Foseco Holding e Foseco jersey, adquiriu o negócio metalúrgico e de liberadores químicos de Burmah Castrol. ⁷
Aquisição pelo Grupo Cinven da totalidade das ações da Klöckner Pentaplast GMBH e da Klöckner Capital Corporation Inc, por meio da Cinven Luxembourg S.A.R.L. ⁸
Aquisição pelo Grupo Cinven, da Vivendi Universal Health S.A. e da Vivendi Universal Information S.A. ⁹
<u>GRUPO CANDOVER</u>
Aquisição da Swissport pela SP Investments A.G. ¹⁰
Venda da Diamant Board International S.A. pela Candover Investments plc. para a Electrolux. ¹¹
Aquisição pela Swissport International AG da Cargo Service Center Holding BV e da Cargo Center Gateway LP. ¹²

Fonte: Requerentes. Elaboração: SEAE

⁵ A transação foi devidamente apresentada às autoridades brasileiras de defesa da concorrência em julho de 2000, Ato de Concentração n° 08012.008442/99-90, e aprovada pelo CADE em 18 de outubro de 2000.

⁶ Ato de Concentração n° 08012.006390/99-17 apresentado às autoridades brasileiras de defesa da concorrência em 20 de julho de 2000.

⁷ Ato de Concentração n° 08012.006520/2001-98 apresentado às autoridades brasileiras de defesa da concorrência em 18 de outubro de 2001, e atualmente em análise.

⁸ Ato de Concentração n° 08012.006978/2001-47, aprovado pelo CADE em 26 de junho de 2002.

⁹ Ato de Concentração n° 08012.002992/2002-52, aprovado pelo CADE em 04 de setembro de 2002.

¹⁰ Ato de Concentração n° 08012.000139/2002-04, já aprovada pelo CADE.

¹¹ Ato de Concentração n° 08012.003351/2002-15, notificado em 27 de maio de 2002.

¹² Ato de Concentração n° 08012.006573/2002-90, notificado em 17 de setembro de 2002.

1.2. Wolters Kluwer N.V.

8. A Wolters Kluwer N.V., doravante denominada “Wolters Kluwer”¹³, é uma sociedade que atua mundialmente como provedor de conteúdo, softwares e serviços, organizado em diversas áreas de negócios distintas. O seu capital encontra-se pulverizado em diversas empresas componentes do Grupo Wolters Kluwer.

9. O Grupo Wolters Kluwer possui apenas um único acionista com participação maior que 5%, sendo este o Grupo ING, com participação estimada entre 5% e 10%.

10. A única subsidiária do Grupo Wolters Kluwer com atuação no Brasil e nos demais países do Mercosul, é a empresa Lippincott Williams & Wilkins, constituída na Argentina, com vendas no Brasil.

11. Nos últimos três anos, o Grupo Wolters Kluwer não participou de nenhuma operação, seja ela, aquisição, fusão, associação, incorporação ou *joint venture*, no Brasil ou em outros países do Mercosul.

12. O faturamento do Grupo Wolters Kluwer, em 2001, foi de aproximadamente R\$ 48,968 mil no Brasil, R\$ 8,540 bilhões no mundo e R\$ 64,548 mil nos demais países do Mercosul.¹⁴

¹³ com sede em Apollolaan 153, 1070 AE, Amsterdam, Holanda.

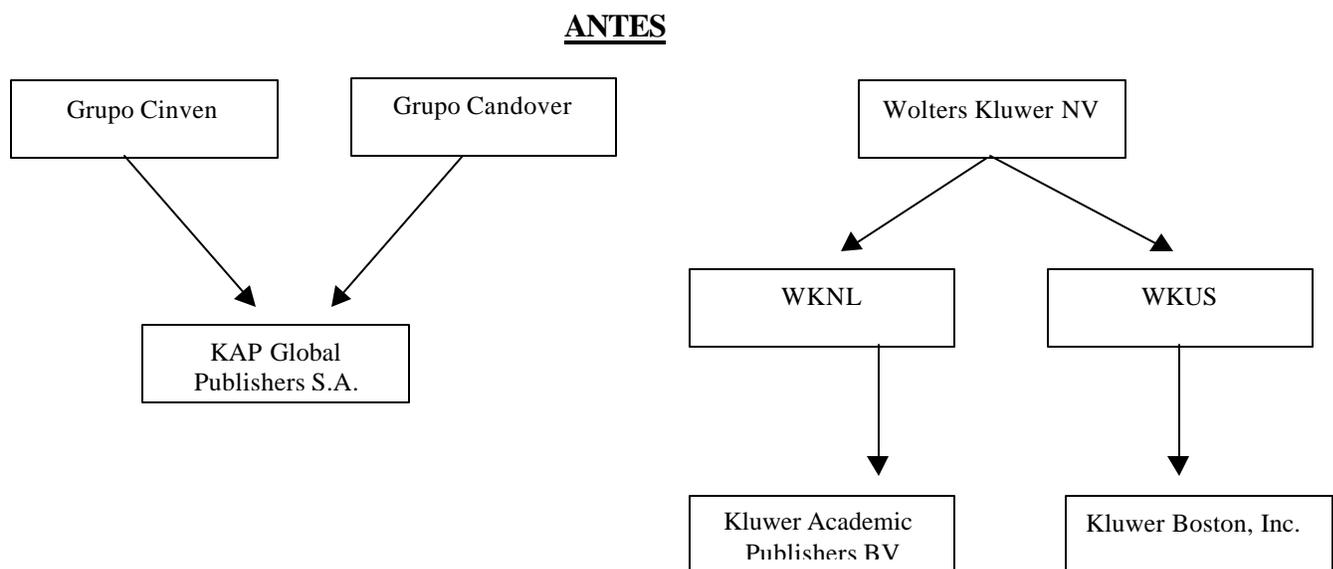
¹⁴ Câmbio em 29.11.01 : 1 Euro = 2,22582 Real.

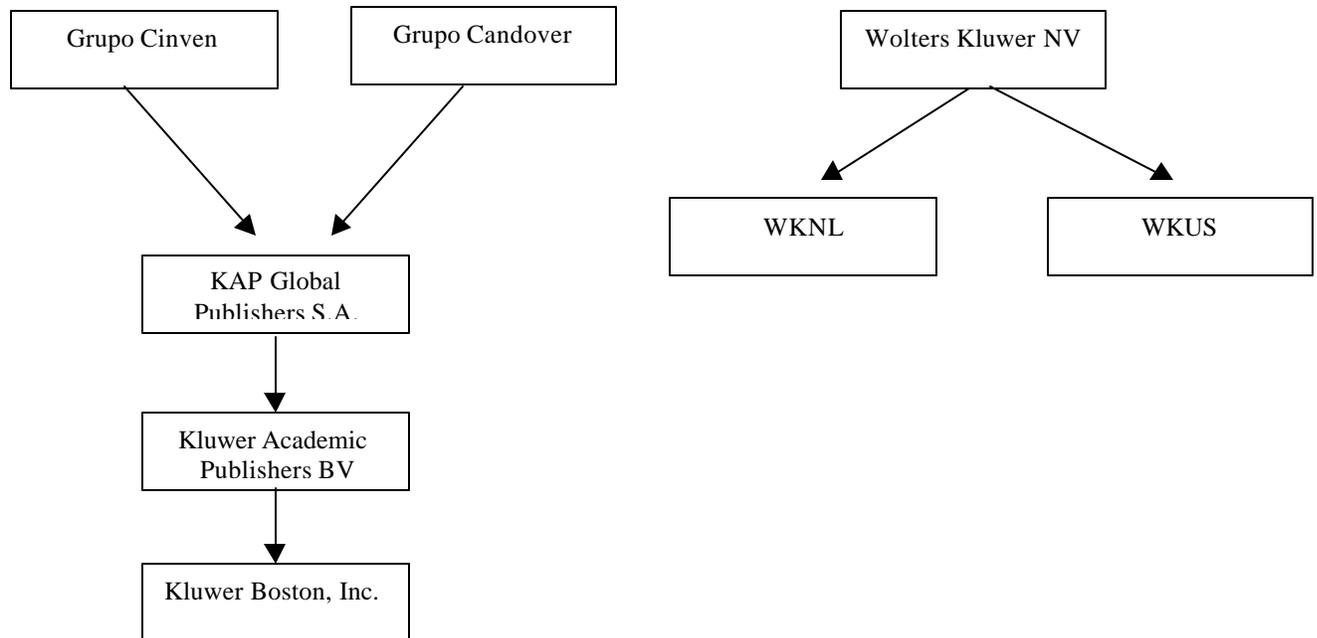
2. DA OPERAÇÃO

13. A operação é mundial e consiste na aquisição, por parte dos grupos Candover e Cinven, do controle conjunto sobre a Kluwer Academic Publishers BV, doravante denominada “KAP”. O documento denominado “Carta de Intenção” assinado pelas Requerentes em 18 de outubro de 2002, indica que, antes do fechamento da operação, a Wolters Kluwer US Corporation irá transferir a Kluwer Boston para a KAP, por meio de uma transferência de ações. A Kluwer Boston é uma divisão da KAP nos Estados Unidos. No fechamento da operação, as ações da KAP Global serão emitidas e adquiridas pelos grupos Candover e Cinven. Os grupos controlarão em conjunto a KAP Global, empresa criada exclusivamente para a aquisição da KAP. Então, a KAP Global comprará as ações detidas pela Wolters Kluwer Netherlands BV na KAP.

14. Desse modo, Candover e Cinven irão adquirir controle conjunto sobre todo o negócio da KAP. O valor da operação será de 320 milhões de euros, mais o financiamento de 280 milhões de dólares, sujeito a alterações de acordo com o Contrato de Compra de Ações a ser firmado entre as Requerentes.

15. Os organogramas abaixo mostram as alterações ocorridas nas estruturas dos grupo envolvidos, antes e após a operação.



DEPOIS

16. O presente ato de concentração foi apresentado à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça em 11/11/2002, sendo que, a submissão do presente ato aos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa de Concorrência ocorreu, segundo as requerentes, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art.54 da Lei 8884/94, tendo em vista o faturamento do Grupos envolvidos na operação, terem sido superiores a R\$ 400 milhões no exercício financeiro de 2001.

3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

17. A KAP, empresa adquirida, atua no Brasil ofertando livros e periódicos médicos por meio da AP Americana de Publicações Ltda. Para fins do presente parecer, será considerado para efeito da análise a atividade da empresa adquirida, assim como as atividades dos grupos adquirentes Cinven e Candover.

18. O quadro à seguir relaciona os produtos e serviços ofertados.

Quadro III

Produtos/Serviços ofertados pelos grupos Cinven e Candover, e pela empresa Kap.

Produtos/Serviços	Grupo Cinven / Grupo Candover	KAP
Produtos químicos especiais	X	
Serviços na área de saúde e negócios	X	
Publicações nas áreas de saúde e negócios	X	X
Produtos de engenharia	X	
Serviços aeroportuários	X	
Atividades no mercado de aço	X	
Corretora internacional especializada em aviação	X	
Design, manufatura e distribuição de produtos para edifícios e serviços para construção	X	
Fabricação de materiais de moldagem e resinas especiais	X	
Produção de PVC	X	
Transformação de produtos de embalagem e impressão	X	
Fornecimento de produtos para a indústria ferroviária e aeroespacial	X	
Serviços de manuseio de carga aérea	X	

Fonte: Requerentes. Elaboração: SEAE

19. Conforme pode-se observar no Quadro III, verifica-se sobreposição de atividades entre a KAP e os Grupos Cinven e Candover na oferta de publicações na área de saúde. Ressalte-se que o Grupo Candover não possui atuação no referido setor. A sobreposição de atividades verificada ocorre devido a atuação do Grupo Cinven, que comercializa publicações acadêmicas na área de saúde por meio da subsidiária MediMedia.

20. A MediMedia é uma empresa que trabalha com comunicações de cuidados com saúde, materiais educacionais e prestação de serviços correlatos.

21. Considerando a sobreposição de atividades entre as empresas MediMedia e a KAP, verifica-se concentração horizontal na oferta de livros e periódicos médicos.

22. Do exposto, consideramos o mercado relevante de produto como o mercado de atuação das empresas KAP e MediMedia, qual seja, publicações acadêmicas na área médica.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ATO

23. Cumpre ressaltar que a MediMedia não possui vendas diretas no mercado nacional. Suas vendas são realizadas, no Brasil, por meio de agentes distribuidores, que adquirem os produtos em centros de vendas internacionais. Desse modo, a operação não gera concentração no território nacional, e sim no mercado mundial.

24. Segundo uma estimativa de participação apresentada pelas Requerentes, tendo como fonte o estudo ‘Simba, Publishing for professional markets 2001-2002’, a participação conjunta da empresa Kap e do Grupo Cinven no mercado mundial de publicações acadêmicas será de apenas 4%.

25. Por fim, o faturamento da empresa KAP, objeto da operação, no Brasil, foi de aproximadamente R\$ 48,968 mil, o que não evidencia possibilidade de exercício de poder de mercado.

5. RECOMENDAÇÃO

26. Ante o exposto, conclui-se que o acréscimo de participação no mercado mundial de publicações acadêmicas, conferido ao Grupo Cinven, por intermédio da presente operação, não é capaz de conceder poder unilateral de mercado ao Grupo no Brasil.

27. Ante o exposto, a operação é passível de aprovação sob o ponto de vista da defesa da concorrência.

À consideração superior.

RODRIGO AFFONSO DOS SANTOS

Assistente Técnico

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador - Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico